

Acrescenta-se ao texto da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xxx. Fica reduzido o percentual de crédito presumido do imposto sobre produtos industrializados (IPI) para os estabelecimentos industriais envasadores das bebidas classificadas no código 2202, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), na seguinte forma:

I - 12% para o ano de 2016;

II - 8% para o ano de 2017;

III – 4% para o ano de 2018.

JUSTIFICATIVA

As grandes corporações do setor de refrigerantes aproveitam o crédito de IPI, sobre as matérias-primas adquiridas com isenção, trata-se de uma "estratégia" de produção e comercialização do insumo concentrado proveniente da Zona Franca de Manaus (ZFM).

Ao produzirem o concentrado na ZFM e, posteriormente, repassarem o insumo para as engarrafadoras situadas por todo o território nacional, as grandes corporações minimizam os impactos da carga tributária sob suas atividades, obviamente, à custa da sociedade.

Cumpre destacar que tanto a fábrica produtora do concentrado, como as engarrafadoras espalhadas pelo país, fazem parte de uma mesma corporação, de um complexo sistema produtivo cuja intenção é apenas de minimizar a carga tributária. Assim, a prática de superfaturar o concentrado não gera custos adicionais a empresa que o adquire.

No médio e longo prazo, por sua vez, quem perde são os concorrentes (as pequenas empresas regionais) e os consumidores, que possuem poucas opções de sabores de refrigerantes à disposição e, inevitavelmente, a preços fixados em patamares "monopólicos".

CD/15487.07913-08

De fato, os ganhos tributários das grandes corporações provenientes da engenharia tributária via de Manaus extrapola o nível contábil, alcançando a esfera

mercadológica, pois a carga ue mercadológica, pois a carga imposta aos retrigerantes.

Portanto, esta emenda visa apenas buscar o equilíbrio da carga tributaria incidente sobre as grandes corporações do setor de refrigerantes face às empresas regionais, haja vista que estas não estão inseridas na engenharia tributária, justamente cor serem pequenas empresas.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2015.

Alfredo Kaefer

Junju

Deputado Federal

PSDB/PR